



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 110/08

Processo Administrativo nº 08/10/27.783

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Modalidade: Pregão Presencial nº 172/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **EQUIPAV S/A PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.083.754/0001-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, decorrente do Pregão nº 172/2008 objeto do processo administrativo nº 08/10/27.783, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção contínua de áreas verdes municipais, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Pasta Técnica e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido na Pasta Técnica – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida pelo Departamento de Parques e Jardins – DPJ – SMI, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	ESCOPO TÉCNICO	UN	QUANTIDADE(24 MESES)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
1	1	URBANIZAÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS E ÁREAS VERDES	Eq. dia	2.400	934,88	2.243.703,02	
	2	ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES (PODA, EXTRAÇÃO E REPLANTIO DE ÁRVORES URBANAS)	Eq. dia	2.400	1.819,62	4.367.076,35	
	3	ROÇADA MECÂNICA DE ÁREAS VERDES	Eq. dia	1.800	862,21	1.551.978,29	
	4	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	Eq. dia	13.200	1.039,69	13.723.931,83	
	5	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GRAMA EM PLACAS TIPO ESMERALDA	m²	720.000	5,16	3.717.670,08	
	6	EQUIPAMENTOS EXTRAORDINÁRIOS					
	6.1	RETROESCAVADEIRA 580 L	h	440	86,64	38.102,75	
	6.2	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA PARA 6 TONELADAS	h	440	69,15	30.414,27	
	6.3	MÁQUINA DE CAPINAÇÃO MECANICA (MINI-TRATOR ACOPLADO COM VASSOURA CIRCULAR DE CERDAS DE AÇO)	h	440	32,21	14.164,77	
	7	MÃO-DE-OBRA EXTRAORDINÁRIA					
	7.1	AJUDANTE DE JARDINAGEM	h	440	4,84	2.127,63	
	7.2	PEDREIRO	h	440	11,12	4.893,55	
	7.3	CALCETEIRO	h	440	17,89	7.872,24	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PARQUES PÚBLICOS	Eq. dia	3.000	1.083,45	3.250.346,12
9	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS	Eq. dia	3.000	928,86	2.786.568,38
10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO EM ÁREAS VERDES (CANAIS, RIOS, ESTUFA, CALÇAMENTO)	Eq. dia	1.200	1.163,22	1.395.860,38
11	IRRIGAÇÃO MANUAL DE ÁREAS VERDES	Eq. dia	2.400	676,55	1.623.708,93
12	COLETA E TRANSPORTE DE PODA E GALHOS COM REDUÇÃO DE VOLUME	Eq. dia	1.800	711,99	1.281.581,88

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 36.040.000,00 (trinta e seis milhões e quarenta mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado de R\$ 36.040.000,00 (trinta e seis milhões e quarenta mil reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº 20105.15.122.2002.4188.200334.0101100000.339039, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços unitários do presente contrato serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n. 10.192/2001 e suas alterações, de acordo com a fórmula abaixo:

$PR = P_0 \times (I/I_0)$, onde:

PR = Preço reajustado;

P_0 = Preço inicial do serviço;

I = Índice correspondente ao mês da execução dos serviços;

I_0 = Índice correspondente ao mês da apresentação da proposta na licitação;

I / I_0 = Variação do índice ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

6.1.1. A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

6.2. Serão utilizados os índices para os respectivos serviços abaixo relacionados, publicados pela Prefeitura Municipal de São Paulo no Diário Oficial do Município;

6.2.1. Tabela I - Coluna Ajardinamento, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo:

- Urbanização e Reforma de Praças.
- Arborização de Áreas Verdes.
- Fornecimento e Aplicação de Grama Esmeralda em Placas.
- Irrigação Manual de Áreas Verdes.

6.2.2. Tabela I - coluna Mão-de-obra, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo:

- Locação de Mão-de-obra Extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2.3. Tabela II - coluna Limpeza Pública, Limpeza Mecânica, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo:

- Roçada Mecânica de Áreas Verdes.
- Conservação e Manutenção de Áreas Verdes.
- Limpeza e Manutenção de Parques Públicos.
- Serviços Complementares de Manutenção em Áreas Verdes.
- Coleta e Transporte de Poda e Galharia com Redução de Volume.

6.2.4. Tabela II - coluna Locação de Manutenção Mecânica, publicada pela P.M.S.P. (Prefeitura Municipal de São Paulo) no DOM de São Paulo:

- Locação de Equipamentos Extraordinários.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 1.802.000,00 (um milhão, oitocentos e dois mil reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços contratados será realizadas no mês subsequente à execução dos serviços.

8.1.1. Para efeito de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pelo Departamento de Parques e Jardins – DPJ – SMI.

8.1.2. A medição será efetuada por item de serviço efetivamente executado de acordo com as Especificações Técnicas e Planilhas de Proposta de Preços com os respectivos preços unitários ofertados pela **CONTRATADA** e transcritos neste instrumento.

8.2. A medição deverá ser entregue ao Departamento de Parques e Jardins – DPJ – SMI, que até o 3º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. O Departamento de Parques e Jardins – DPJ – SMI terá o prazo de 05 (cinco) dias para a sua conferência e processamento.

8.3. A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

8.4. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

8.5. Na hipótese de não pronunciamento do Departamento de Parques e Jardins – DPJ – SMI quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

8.6. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

8.7. Após a aprovação da medição, a **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente ao Departamento de Parques e Jardins – DPJ – SMI com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.8. A fatura não aprovada pelo Departamento de Parques e Jardins – DPJ – SMI será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.7, a partir da data de sua reapresentação.

8.9. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento de Parques e Jardins – DPJ – SMI em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o a execução dos serviços.

8.10. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

8.11. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dar início a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pelo Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

9.1.1. Após a assinatura do contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, apresentar:

9.1.2. Carta de indicação e devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços;

9.1.3. Admitir-se-á a substituição do engenheiro responsável técnico por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 9.1.4.** Averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei Federal 5.194/66;
- 9.1.5.** Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução do CONFEA 425/98.
- 9.2.** Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;
- 9.3.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- 9.4.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.5.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções de serviços ou dos bens do Município e da **CONTRATADA**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- 9.6.** Comunicar à Fiscalização do **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 9.8.** Adequar, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.9. Substituir no prazo máximo de 01 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

9.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11. Responder pelo pagamento dos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.12. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.14. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos;

9.15. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;

9.16. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

9.17. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local;

9.18. Cumprir determinação do **CONTRATANTE** para aumento de frota ou de pessoal de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços;

9.19. Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade mínima de:

9.19.1. para veículos - 05(cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 9.19.2.** para equipamentos - 10 (dez) anos.
- 9.20.** Atualizar a cada 06 (seis) meses o cadastro da frota de veículos e equipamentos existentes nos arquivos da **CONTRATANTE**;
- 9.21.** Substituir imediatamente, a pedido da **CONTRATANTE**, o veículo ou equipamento que não atenda às especificações técnicas, ou que não atenda às exigências dos serviços;
- 9.22.** Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.2.1.** fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que serão expedidas pelo Departamento de Parques e Jardins – DPJ – SMI;
- 10.2.2.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 10.2.3.** acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;
- 10.2.4.** analisar e aprovar as medições dos serviços executados;
- 10.2.5.** fiscalizar a idade e a manutenção da frota da **CONTRATADA**, a cada 06 (seis) meses;
- 10.2.6.** efetuar os pagamentos devidos.



DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. Multas por Infrações aos veículos e equipamentos:

11.1.2.1. Descumprimento de determinação de atualização semestral (seja para inclusão ou exclusão) do cadastro da frota de veículos e equipamentos existente nos arquivos do **CONTRATANTE** ou falta de identificação (prefixo operacional): multa diária no valor de 01 (uma) equipe por veículo;

11.1.2.2. Descumprimento da idade mínima exigida dos veículos nas Especificações Técnicas do edital: multa diária no valor de 01 (uma) equipe por veículo;

11.1.2.3. Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: multa diária de 01 (uma) equipe por veículo.

11.1.3. Das multas por infrações em relação a pessoal:

11.1.3.1. Comportamento inadequado dos empregados, que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: multa no valor de 1/2 (meia) equipe por infração de cada trabalhador;

11.1.3.2. Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, faltas ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: multa no valor de 02 (duas) equipes por infração por trabalhador;

11.1.3.3. Transporte de pessoal em veículos não apropriados: multa no valor de 02 (duas) equipes por infração;

11.1.3.4. Execução de serviços com equipe ou ferramental incompletos: multa no valor de 01 (uma) equipe por dia e por pessoa;

11.1.3.5. Não atendimento, dentro do prazo de 01 (um) dia, da determinação de substituição do pessoal cuja atuação for julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**: multa no valor de 01 (uma) equipe por dia de atraso na substituição.

11.1.4. Das multas por infrações em relação à execução dos serviços:

11.1.4.1. Atraso no início de qualquer serviço: multa no valor de 01 (uma) equipe por dia;

11.1.4.2. Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço ou de horário estabelecido: multa no valor de 01 (uma) equipe por infração;

11.1.4.3. Desobediência às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente: multa no valor de 02 (duas) equipes;

11.1.4.4. Não comunicação à Fiscalização do **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços: multa no valor de 1/2 (meia) equipe por infração;

11.1.4.5. Não atendimento aos pedidos de esclarecimento ou informação: multa no valor de 1/2 (meia) equipe por infração;

11.1.4.6. Não adequação, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

segurança de pessoas ou bens de terceiros: multa diária no valor de 01 (uma) equipe até a regularização da situação;

11.1.4.7. Execução dos serviços prejudicando o trânsito local: multa no valor de 1/2 (meia) equipe por infração;

11.1.4.8. Descumprimento da determinação para aumento da frota ou de pessoal ou para adequação do Plano de Trabalho: multa diária no valor de 02 (duas) equipes;

11.1.4.9. Não disponibilização ou disponibilização em estado precário dos veículos e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas do edital, durante toda a execução do contrato: multa diária no valor de 02 (duas) equipes por veículo/equipamento.

11.1.5. Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido:

11.1.5.1. As multas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário da equipe de conservação e manutenção de áreas verdes.

11.1.5.2. Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada terá o seu valor dobrado, sendo que a partir da terceira infração sobre o mesmo item, o contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**.

11.1.6. Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.7. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Pasta Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.3. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 172/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/27.783.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 598 a 600 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento de Parques e Jardins – DPJ – SMI, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Departamento de Parques e Jardins – DPJ – SMI, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 11 de setembro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ANDRÉ LAUBENSTEIN PEREIRA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

EQUIPAV S/A PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA, E COMÉRCIO

Representante Legal: Sandro Luiz Bazeto

R. G. n.º 20.977.154-9

C. P. F. n.º 152.546.838-30

Sérgio Pennone Pereira

RG nº 18.189.873-1

CPF nº 094.003.248-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/27.783

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Equipav S/A Pavimentação, Engenharia, e Comércio

Modalidade: Pregão Presencial n.º 172/08

Termo de Contrato n.º 110/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 11 de setembro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EQUIPAV S/A PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA, E COMÉRCIO

Representante Legal: Sandro Luiz Bazeto

RG.n.º 20.977.154-9

CPF n.º 152.546.838-30

Sérgio Pennone Pereira

RG nº 18.189.873-1

CPF nº 094.003.248-12